



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas
NUGEPNAC



BOLETIM NUGEPNAC

Edição nº 54
26 de agosto de 2026



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Biênio 2025-2027

Presidente

Desembargador **Laudivon Nogueira**

Vice-presidente

Desembargadora **Regina Ferrari**

Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador **Nonato Maia**

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

Desembargadora **Regina Ferrari** – Presidente

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** - membro

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** - membro

Comissão Gestora

Desembargadora **Regina Ferrari** - Presidente da Comissão;

Desembargador **Francisco Djalma** - Presidente da Câmara Criminal - membro;

Desembargador **Roberto Barros** - Presidente da 1ª Câmara Cível - membro;

Desembargador **Júnior Alberto** - Presidente da 2ª Câmara Cível - membro;

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro;

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro;

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** – membro;

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** – membro.

Endereço

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde
CEP: 69.915-631 – Rio Branco-AC

Telefones

(68) 3212-8213

E-mail

nugepnac@tjac.jus.br

Apresentação

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes–NUGEP foi inicialmente criado por força da Resolução n.º 235, de 13/7/2016, do Conselho Nacional de Justiça–CNJ, tendo sido, posteriormente, unido ao Núcleo de Ações Coletivas–NAC, conforme diretrizes da Resolução n.º 339, de 8/9/2020, do CNJ, tornando-se, então, o NUGEPNAC.

O setor ocupa-se em gerenciar as ações coletivas, os precedentes e os processos sobrestados em decorrência de Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal–STF; Recursos Repetitivos do Superior Tribunal de Justiça–STJ; Incidentes de Assunção de Competência–IAC e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas–IRDR, do TJAC.

Possui como principais atribuições manter atualizadas as informações referentes aos precedentes obrigatórios firmados pelos Tribunais Superiores e pelo próprio TJAC, acompanhando o julgamento dos processos selecionados como representativos de controvérsia, e padronizar seus respectivos procedimentos administrativos, previstos no Código de Processo Civil.



Sumário

STF – Repercussão Geral	6
Mérito Julgado	6
TEMA 1412	6
(Penal – Violência contra a mulher – Medidas protetivas – Abrangência)	6
Acórdão de Mérito Publicado	6
TEMA 1308	6
(Administrativo – Magistério público – Educação básica – Contrato temporário – Piso salarial)	6
Trânsito em Julgado	7
TEMA 1460	7
(Administrativo – Professor – GEAC – Incorporação aos proventos – Ingresso antes da EC nº 41/2003)	7
STJ – Recursos Repetitivos	8
Mérito Julgado	8
TEMA 1177	8
(Processual Civil – Ação civil pública – Honorários de sucumbência – Condenação da União)	8
TEMA 1212	8
(Civil – Cooperativa Médica – Processo Seletivo)	8
TEMA 1228	9
(Tributário – Pessoa física titular de Cartório – Recolhimento da contribuição social do salário-educação)	9
TEMA 1250	9
(Processual Civil – Ação de recuperação judicial e de falência – Acolhimento de incidente de impugnação ao crédito – Fixação de honorários sucumbenciais)	9
TEMA 1372	10
(Tributário – PIS/COFINS – ICMS/DIFAL)	10
TEMA 1393	10
(Tributário – Execução fiscal – Devedor falecido antes da citação – Possibilidade de prosseguir contra o espólio)	10
TEMA 1419	11
(Processual Civil – Honorários de sucumbência – Ação rescisória – Modulação de efeitos – Tema 69/STF)	11
TEMA 1429	11



(Processual Civil – Aplicação da modulação de efeitos realizada no Tema 986/STJ – Ônus sucumbenciais – Repetição de indébito)	11
Acórdão Publicado	12
TEMA 1374	12
(Penal – Crime de associação para o tráfico de drogas – Equiparação ao crime de organização criminosa)	12
Trânsito em Julgado	12
TEMA 1224	12
(Tributário – IRPF – Dedução de contribuições pagas à entidade de previdência complementar).....	12
TEMA 1410	13
(Administrativo – Fazenda Pública como devedora – Prescrição de fundo de direito – Negativa expressa do direito)	13



STF – Repercussão Geral**Mérito Julgado****TEMA 1412****(Penal – Violência contra a mulher – Medidas protetivas – Abrangência)****■ Paradigma**

ARE 1537713

Questão submetida a Julgamento

Abrangência das medidas protetivas nas hipóteses de violência contra a mulher baseada no gênero, frente às obrigações assumidas pelo Estado brasileiro nos sistemas de proteção dos direitos humanos.

Tese Firmada

1. As medidas protetivas de urgência previstas na Lei n. 11.340/2006 aplicam-se a toda forma de violência contra a mulher baseada no gênero, independentemente de sua ocorrência no âmbito doméstico, familiar ou em relação íntima de afeto, devendo ser aplicadas pelo juízo competente para apreciar a situação de risco à integridade da ofendida; 2. O requerimento de medida protetiva de urgência apresentado a juízo materialmente incompetente deve ser apreciado em seu mérito, a fim de deferir a medida, quando houver risco imediato à integridade física ou psíquica da vítima, com o encaminhamento imediato dos autos ao juízo competente, à Vara Especializada em Violência contra a Mulher, onde houver, para ratificação ou reforma da decisão; 3. A proteção em face da violência de gênero contra a mulher compreende a violência política, fato tipificado no art. 326-B do Código Eleitoral, de competência, nesta hipótese, da justiça eleitoral; 4. Cabe a concessão de medidas protetivas inclusive por delegados de polícia ou agentes policiais, nos termos da ADI 6.138 (Relator Ministro Alexandre de Moraes), nas situações de urgência de ameaça ou violência de gênero contra a mulher.

Data do Julgamento

19/08/2026

Acórdão de Mérito Publicado**TEMA 1308****(Administrativo – Magistério público – Educação básica – Contrato temporário – Piso salarial)****Paradigma**

ARE 1487739



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Questão submetida a Julgamento

Incidência do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica aos servidores contratados temporariamente.

Tese Firmada

1. O valor do piso nacional previsto na Lei nº 11.738/2008 aplica-se a todos os profissionais do magistério público da educação básica, independentemente da natureza jurídica do vínculo firmado com a Administração Pública, observando-se o decidido no Tema 551 de RG e na ADI 6.196. 2. O número de professores efetivos cedidos para outros órgãos, dos Três Poderes, não pode ultrapassar 5% do quadro efetivo de cada unidade federada (percentual esse que vigorará até que lei regulamente a matéria).

Data da Publicação

17/08/2026

Trânsito em Julgado**TEMA 1460**

(Administrativo – Professor – GEAC – Incorporação aos proventos – Ingresso antes da EC nº 41/2003)

Paradigmas

RE1543505, RE 1543482 e RE 1543701.

Questão submetida a Julgamento

Incorporação da Gratificação de Estímulo às Atividades de Classe – GEAC – aos proventos de professores do Estado da Bahia que ingressaram no serviço público antes da EC nº 41/2003.

Tese Firmada

É infraconstitucional e fática a controvérsia sobre a implantação da Gratificação por Estímulo à Atividade de Classe GEAC (Leis estaduais n. 8.261/2002 e 13.188/2014) – nos proventos de professores do Estado da Bahia aposentados antes da EC nº 41/2003.

Data do Trânsito

20/08/2026



STJ – Recursos Repetitivos**Mérito Julgado****TEMA 1177**

(Processual Civil – Ação civil pública – Honorários de sucumbência – Condenação da União)

Paradigmas

REsp 1991439/SC e REsp 1981398/RS.

Questão submetida a Julgamento

Definir se é possível ou não a condenação da União ao pagamento de honorários de sucumbência em sede de ação civil pública.

Tese Firmada

À luz do princípio da simetria, a isenção prevista no art. 18 da Lei 7.347/1985 (LACP) impede a condenação da União, quando vencida em ação civil pública, ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, salvo comprovada má-fé.

Data do Julgamento

20/08/2026

TEMA 1212

(Civil – Cooperativa Médica – Processo Seletivo)

Paradigmas

REsp 2033484/SP e REsp 2033992/SP.

Questão submetida a Julgamento

a) licitude da exigência, em estatuto social de cooperativa de trabalho médico, de aprovação em processo seletivo como requisito para ingresso de novos cooperados; e b) da possibilidade de o edital do processo seletivo prever limitação de número de vagas.

Tese Firmada

Nas cooperativas de trabalho médico é válida a previsão estatutária de processo seletivo público, impessoal e objetivo para admissão de novos cooperados, assim como a limitação do número de vagas fundada em estudos técnicos sobre mercado e equilíbrio econômico-financeiro.

Data do Julgamento

19/08/2026



TEMA 1228

(Tributário – Pessoa física titular de Cartório – Recolhimento da contribuição social do salário-educação)

Paradigmas

REsp 2068273/RS, REsp 2068698/PR e REsp

Questão submetida a Julgamento

Definir se a pessoa física que exerce serviço notarial ou registral é contribuinte da contribuição social do salário-educação, prevista no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988 e instituída pelo art. 15 da Lei 9.424/96.

Tese Firmada

A contribuição social do salário-educação, prevista no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988 e instituída pelo art. 15 da Lei n. 9.424/96, não é exigível da pessoa física que exerce serviço notarial ou registral, a qual não se enquadra na definição de contribuinte trazida na legislação que rege o tributo.

Data do Julgamento

20/08/2026

TEMA 1250

(Processual Civil – Ação de recuperação judicial e de falência – Acolhimento de incidente de impugnação ao crédito – Fixação de honorários sucumbenciais)

Paradigmas

REsp 2090060/SP, REsp 2090066/SP e REsp

Questão submetida a Julgamento

Definir se é devida a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais - em caso de acolhimento do incidente de impugnação ao crédito - nas ações de recuperação judicial e de falência.

Tese Firmada

Sem definição de tese, por ora.

Data do Julgamento

19/08/2026



TEMA 1372

(Tributário – PIS/COFINS – ICMS/DIFAL)

Paradigmas

REsp 2174178/SC, REsp 2181166/SP e REsp

Questão submetida a Julgamento

Definir se a contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidem sobre o ICMS- DIFAL (Diferencial de Alíquotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços).

Tese Firmada

O ICMS-DIFAL (Diferencial de Alíquotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços) não compõe a base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS.

Data do Julgamento

20/08/2026

Anotação NUGEPNAC

Houve modulação dos efeitos desta decisão, a fim de que esses ocorram a partir de 15/03/2017, data do julgamento do precedente vinculante do STF, ressalvadas as ações judiciais e os procedimentos administrativos em curso naquela data.

TEMA 1393

(Tributário – Execução fiscal – Devedor falecido antes da citação – Possibilidade de prosseguir contra o espólio)

Paradigmas

REsp 2237254/SC e REsp 2227141/SC

Questão submetida a Julgamento

Definir se é possível prosseguir a execução fiscal contra o espólio ou os sucessores caso o executado venha a falecer sem ser citado.

Tese Firmada

O redirecionamento da execução fiscal contra o espólio ou os sucessores só é admitido quando o falecimento do contribuinte ocorrer depois de ele ter sido devidamente citado nos respectivos autos.

Data do Julgamento

20/08/2026



TEMA 1419

(Processual Civil – Honorários de sucumbência – Ação rescisória – Modulação de efeitos – Tema 69/STF)

Paradigmas

REsp 2222626/RS e REsp 2222630/RS.

Questão submetida a Julgamento

Definir se deve condenar ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência o acórdão que julga procedente a ação rescisória para aplicar a modulação de efeitos realizada pelo STF em seu Tema 69 da repercussão geral.

Tese Firmada

A decisão que, para aplicar a modulação de efeitos realizada pelo STF no Tema 69 da repercussão geral, julga procedente ação rescisória contestada até 11/9/2024 não deve condenar ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência.

Data do Julgamento

20/08/2026

TEMA 1429

(Processual Civil – Aplicação da modulação de efeitos realizada no Tema 986/STJ – Ônus sucumbenciais – Repetição de indébito)

Paradigmas

REsp 2245144/SP e REsp 2245146/SP.

Questão submetida a Julgamento

1. Definir qual das partes deve ser condenada ao pagamento dos ônus sucumbenciais quanto ao período em que o autor é dispensado de recolher tributo em razão da aplicação da modulação dos efeitos da orientação estabelecida no Tema 986 do STJ. 2. Definir se há direito à repetição do indébito em favor do autor que recolhe integralmente o tributo, apesar de estar em situação de ser beneficiado pela modulação dos efeitos da orientação estabelecida no Tema 986 do STJ.

Tese Firmada

1. O Estado deve ser condenado ao pagamento dos ônus sucumbenciais quanto ao período em que o autor é dispensado de recolher tributo em razão da aplicação da modulação dos efeitos da orientação estabelecida no Tema 986 do STJ. 2. Não é beneficiado pela modulação dos efeitos da orientação estabelecida no Tema 986 do STJ e não tem direito à repetição do indébito o autor que, ainda que amparado por decisão judicial, recolhe o tributo.

Data do Julgamento

20/08/2026



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Acórdão Publicado

TEMA 1374

(Penal – Crime de associação para o tráfico de drogas – Equiparação ao crime de organização criminosa)

Paradigma

REsp 2204349/MG

Questão submetida a Julgamento

Definir se o delito de associação para o tráfico de drogas (art. 35 da Lei n. 11.343/2006) equipara-se ou não ao crime de organização criminosa (art. 2º da Lei n. 12.850/2013), de modo a impedir a progressão especial de regime prevista no art. 112, § 3º, V, da Lei n. 7.210/1984 destinada a apenada gestante, mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência.

Tese Firmada

Em atenção aos princípios da legalidade, da taxatividade e do favor rei, a interpretação do art. 112, § 3º, V, da LEP deve se dar de modo restritivo. Portanto, organização criminosa é somente a hipótese de condenação nos termos da Lei 12.850/2013, não abrangendo apenada que tenha participado de associação criminosa (art. 288 do CP) ou associação para o tráfico (art. 35 da Lei 11.343/2006).

Data da Publicação

20/08/2026

Anotação NUGEPNAC

Não houve determinação de suspensão do trâmite dos processos pendentes.

Trânsito em Julgado

TEMA 1224

(Tributário – IRPF – Dedução de contribuições pagas à entidade de previdência complementar)

Paradigmas

REsp 2043775/RS, REsp 2050635/CE e REsp

Questão submetida a Julgamento

Dedutibilidade, da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), dos valores correspondentes às contribuições extraordinárias pagas a entidade fechada de



previdência complementar, com o fim de saldar déficits, nos termos da Lei Complementar 109/2001 e das Leis 9.250/1995 e 9.532/1997.

Tese Firmada

É possível deduzir, da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física - IRPF, os valores vertidos a título de contribuições extraordinárias para a entidade fechada de previdência complementar, observando-se o limite de 12% do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração de rendimentos, nos termos da Lei Complementar n. 109/2001 e das Leis n. 9.250/1995 e 9.532/1997.

Data do Trânsito

19/08/2026

Anotação NUGEPNAC

Houve determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15).

TEMA 1410

(Administrativo – Fazenda Pública como devedora – Prescrição de fundo de direito – Negativa expressa do direito)

Paradigmas

REsp 2228834/MA e REsp 2228837/MA.

Questão submetida a Julgamento

1. Definir se, nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, a prescrição do fundo de direito depende da negativa expressa do direito reclamado. 2. Definir se a inércia do Município de Estreito em implantar adicional por tempo de serviço, na forma do art. 288 da Lei Municipal n. 7/1990, em folha de pagamento, deu início ao prazo de prescrição do fundo de direito.

Tese Firmada

1. Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, a prescrição do fundo de direito depende da negativa expressa do direito reclamado, em ato normativo de efeito concreto ou ato administrativo formalizado e com ciência ao servidor. 2. A inércia do Município de Estreito em implantar adicional por tempo de serviço, na forma do art. 288 da Lei Municipal n. 7/1990, em folha de pagamento, não deu início ao prazo de prescrição do fundo de direito.

Data do Trânsito

14/08/2026



Anotação NUGEPNAC

Houve determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada, observada a orientação do art. 256-L do RISTJ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE

www.tjac.jus.br
NUGEPNAC